

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA/CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 46/117.  
DATA: 03/08/117.

Ementa: Institui a Semana para  
responsabilização e defesa da Educação  
para Inclusiva de Alunos com neces  
sidades Educacionais Especiais no  
ensino público e privado do Município

Autor: Ver. Jean Robert

Apresentado e lido na Sessão 07 de agosto

## ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Assuntos Jurídicos e P.F. Geral  
Em 10/08/17 Parecer nº 29 de 23/08/17 opina pela favorável

A Comissão de Educação e S.A. Social  
Em 10/08/17 Parecer nº     de    /   /    opina pela    

A Comissão de      
Em    /   /    Parecer nº     de    /   /    opina pela    

A Comissão de      
Em    /   /    Parecer nº     de    /   /    opina pela    

A Comissão de      
Em    /   /    Parecer nº     de    /   /    opina pela    

A Comissão de      
Em    /   /    Parecer nº     de    /   /    opina pela    

1ª Discussão em    /   /   

2ª Discussão em    /   /   

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em    /   /   

Sanccionado em    /   /    Constituído na Lei Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA - Estado da Bahia -

**PROJETO DE LEI Nº 46/2017.**

Institui a "Semana para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais", no ensino público e privado do Município de Paulo Afonso.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Artigo 1º** - Fica instituída a "Semana para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais", a ser realizada anualmente, na última semana do mês de Maio, no ensino público e privado do Município de Paulo Afonso.

**Artigo 2º** - A semana de que trata o artigo 1º tem por objetivos:

- I - defender os direitos dos alunos com necessidades educacionais especiais;
- II - assegurar a consolidação da educação inclusiva;
- III - combater a discriminação e a intolerância;
- IV - promover o respeito à diversidade;
- V - promover campanhas, seminários, palestras, trazendo profissionais na área da saúde, educação e jurídica para amplo debate com a comunidade e pessoas com necessidades especiais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 03 de Agosto de 2017.

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO  
Vereador

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 1308  
EM 04 08 DE 2017  
Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1892  
DE 04/08/17 POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA \_\_\_\_\_  
MESA DA C.M./PA. 04/08/17  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**  
- Estado da Bahia -

**JUSTIFICATIVA**

A educação inclusiva é um direito constitucional de todos os brasileiros, garantido nos arts. 205, 208, III e V, e 227, § 1º, II, da Constituição da República, que traz consigo um rol de garantias para a construção de um sistema de ensino regular para os educandos com necessidades especiais, visando ao combate das práticas preconceituosas, discriminatórias e de exclusão.

O Brasil também é signatário da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa com Necessidades Especiais, que foi celebrada na Guatemala e que enfatiza a primazia da educação inclusiva, objetivando a prevenção e a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com necessidades especiais.

No ano de 1994, foi celebrada a Conferência Mundial sobre as Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, na qual foi aprovada a Declaração de Salamanca, da qual o Brasil também é signatário, que visou a ratificar a Declaração Universal dos Direitos Humanos a fim de garantir a todos o direito à escola. Porém, o que podemos observar atualmente ainda é a presença de políticas separatistas e violadoras de direitos, que contribuem gravemente para a fomentação da discriminação e a disseminação de ideias preconceituosas, que não permitem a concretização do pleno desenvolvimento educacional dos alunos com necessidades especiais.

Este projeto de lei tem por objetivo instituir uma semana de conscientização na qual sejam realizadas atividades e criados programas de combate à exclusão e à intolerância, para garantir a prevalência do respeito e da dignidade de todos e para através da educação, alterar o quadro social existente.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação da propositura ora apresentada.

Sala das Sessões, em 03 de Agosto de 2017.

**JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO**  
Vereador

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N°
EM, _____ DE 200
Secretária Administrativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- ESTADO DA BAHIA -**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 29 /2017**

Projeto de Lei nº. 046/2017, que Institui a "Semana par Sensibilização e Defesa da educação Inclusiva de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais", no ensino público e privado do Município de paulo Afonso.

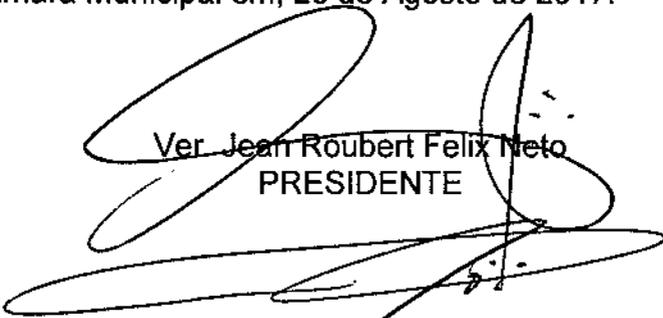
Analise da Comissão ao Projeto de Lei nº 046/2017, de autoria do Vereador Jean Roubert Felix Neto.

**PARECER:**

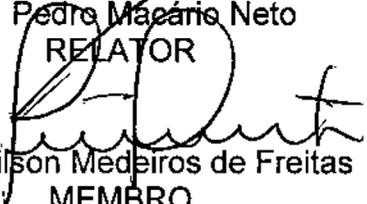
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, considera este Projeto Lei como desejado pelo povo de Paulo Afonso, bem como nos paramentos da Constituição da Republica em seus artigos 6º e 30, VI. Neste caso não discrepâncias para a realização desta lei.

O atendimento as exigências foram cumpridas e somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 046/2017.

Plenário da Câmara Municipal em, 23 de Agosto de 2017.

  
Ver. Jean Roubert Felix Neto  
PRESIDENTE

Ver. Pedro Macário Neto  
RELATOR

  
Ver. Edilson Medeiros de Freitas  
MEMBRO

